



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xxx/2020

Processo Administrativo nº : XXXXX/2020 - FUMBEL

CONTRATO DE AVALIADOR/PARECERISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL**, CNPJ Nº 34.847.335/0001-61, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 295, Memorial dos Povos, Nazaré, CEP: 60.035-065, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **FABIO ATANASIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do R.G. nº 1517206 – SSP/PE e do CPF nº 166.678.324-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CRENCIANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CRENCIADO (A)**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** se fundamenta nas disposições do **EDITAL Nº 004/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AVALIADORES / PARECERISTAS (LEI ALDIR BLANC)**, com fundamento legal no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (“Lei Aldir Blanc”) c/c com o seus Decretos Federais Regulamentadores nº 10.464/2020, de 18 de agosto de 2020 e nº 10.489, de 18 de setembro de 2020 e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie. conforme resultado obtido após análise de Comissão de Seleção e Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO:

O (A) **CRENCIADO (A)** prestará serviços de Avaliação e emissão de Pareceres sobre os produtos culturais submetidos à FUMBEL, nos termos do **EDITAL FUMBEL Nº 003/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

A Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL compromete-se a:

- I - efetuar o pagamento do Avaliador/Parecerista, conforme estabelecido no item 3 do Edital nº 004/2020 - **CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES/PARECERISTAS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO.**

O (A) **AVALIADOR(A)/PARECERISTA** compromete-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

- I** - prestar os serviços descritos no Edital, observando os trabalhos para os quais foi convocado;
- II** - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços;
- III** - prestar informações à FUMBEL, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- IV** - executar diretamente o (s) serviço (s) que lhe for (em) designado (s), sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Considera-se CONDUTA FALTOSA, dentre outras:

- I** - A aplicação da mesma nota a todos os Produtos Culturais avaliados, sem apresentação de justificativa plausível;
- II** - A violação de sigilo relativo aos trabalhos desenvolvidos, bem como sobre os procedimentos e processos avaliativos;
- III** - A violação de qualquer direito da personalidade de candidato inscrito; avaliador, jurado ou servidor público (Arts. 11 a 21, do Código Civil);
- IV** - A aplicação da penalidade do item anterior não afastará a responsabilização civil e criminal porventura incidente em decorrência da conduta realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese de CONSTATAÇÃO DE CONDUTA DESRESPEITOSA OU FALTOSA, realizada de forma dolosa ou culposa, que cause ou possa causar prejuízos ao andamento dos trabalhos, à lisura ou à higidez dos procedimentos de avaliação e julgamento, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO AVALIADOR/PARECERISTA SERÁ UNILATERALMENTE CANCELADO.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DOS TRABALHOS E REUNIÕES

O local de execução dos serviços de avaliação dos Produtos Culturais concorrentes será definido pela FUMBEL. SERÁ OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO AVALIADOR/PARECERISTA CONTRATADO NAS REUNIÕES CONVOCADAS PELA FUMBEL.

CLÁUSULA QUINTA- DO IMPEDIMENTO

O (A) AVALIADOR (A) PARECERISTA declarar-se-á impedido quando for:

- a) cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais de Membro da Comissão de Seleção e Credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

b) Servidor Público Municipal, estável, terceirizado, em cargos em comissão ou estagiários, lotados na FUMBEL; sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado segundo os valores determinados no **item 3 do EDITAL Nº 004/2020 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AVALIADORES / PARECERISTAS (LEI ALDIR BLANC)**

DO VALOR A SER PAGO AOS AVALIADORES/PARECERISTAS:

O valor bruto a ser pago a CADA UM DOS AVALIADORES/PARECERISTAS regularmente credenciados e contratados será da ordem de **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Do valor mencionado no item 6.1.1 SERÃO DESCONTADOS OS VALORES TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme legislação vigente previstos em lei.

Ressalta-se que A REFERIDA CONTRATAÇÃO NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os **RECURSOS FINANCEIROS** provêm da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Funcional Programática: 2.08.32.13.392.0002 / Atividade: 2041

Sub-ação: 004 - Tarefa: 002 / Fundo: 999 - Aplicação Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCEÇÃO A ASSINATURA DO CONTRATO NO PRAZO ASSINALADO

Nenhum pagamento será efetuado ao AVALIADOR/PARECERISTA caso esteja pendente com as documentações, observadas as disposições da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual atraso no pagamento ao AVALIADOR/PARECERISTA, em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é **de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo determinado a critério da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de impedimento de qualquer uma das partes deste Contrato havendo manifestação de vontade por escrito, poderá ser rescindido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de interesse por parte da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, havendo manifestação de ambas as partes por escrito,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**

com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término da vigência, este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA NONA – DO CARÁTER PESSOAL E INTRANSFERÍVEL

O presente Contrato possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo (a) AVALIADOR(A)/PARECERISTA, que não poderá transferir, ceder ou delegar a outros o trabalho que lhe foi confiado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO

Aplica-se ao presente Termo de Compromisso as regras dispostas na Lei 8.666/1993, especialmente as dos arts. 77 e seguintes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste CONTRATO deverá ser levado à publicação, pela FUMBEL, no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém – Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente CONTRATO sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Assessoria Jurídica da FUMBEL.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas do presente instrumento, o qual, após lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, de Outubro de 2020.

FABIO ATANASIO DE MORAIS

Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
AVALIADOR(A)/PARECERISTA - CREDENCIADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. TESTEMUNHA

2. TESTEMUNHA

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM